

PROJETO DE LEI N.º 2170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais na Educação, e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Horas Atividades.	03	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Matemática	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais

§ 1º – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, exceto para o cargos de Servente e Professores de Séries iniciais que serão admitidos conforme Concurso Público em vigor.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
RS, em 22 de Fevereiro de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2123/2024
AO PROJETO DE LEI N.º 2170/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei prevê a contratação temporária de Professores, Serventes, Secretários de Escolas e Monitores. Temos necessidades de realizar estas contratações com vistas a que o ano letivo funcione regularmente em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, com os quadros de cargos devidamente preenchidos de acordo com a demanda de cada escola.

Em anos anteriores temos usado este procedimento, tendo já um quadro definido e organizado para o ano letivo de 2024, começando sem transtornos. Estes números de profissionais praticamente todos iniciarão trabalhando, tendo uma pequena margem de reserva, caso necessitarmos no correr do ano, tendo em vista a aposentadoria de professores em 2024:

a) Para as funções de Professor, devemos preencher algumas vagas na Educação Infantil, na área do Ensino Fundamental Séries. Informamos que ainda que estão sendo chamados os professores do concurso vigente, sendo que os professores das séries iniciais seriam para cadastro reserva e horas atividades, conforme legislação vigente, ou seja 1/3 da carga horária do professor nomeado.

b) O pedido de contratação de um Professor de Matemática é para EMEF Marino da Silva Gravina, a qual iniciou-se o ano letivo, e o educandário encontra-se sem o docente.

Assim justificado, pedimos o apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, em regime de urgência urgentíssima, uma vez que já iniciamos o ano Letivo de 2024, sem prejuízo para nossa Educação.

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais;

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos

Escolaridade:

Para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal;

Para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental: formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente.

Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.